



JUSTIFICATIVA

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de serviços de Técnico Especializado para realização de processo simplificado de seleção para provimento de cargos de Gestor Escolar e a realização de curso de formação para qualificação contínua, atualização pedagógica e o aprimoramento profissional para os profissionais da gestão escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ourilândia do Norte, PA, que diante da necessidade, vem JUSTIFICAR a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, uma vez que os serviços acima mencionados são extremamente importantes para o desenvolvimento do ensino neste município.

Ademais, o que se busca com essa contratação é garantir o que apregoa a Constituição Federal de 1988, art. 206 que estabelece a necessidade da Gestão Democrática conforme pode se constatar no art. 206, “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.” É sabido que Gestão Democrática, não trata apenas de selecionar a direção de escola, mas de definir padrões de desempenho focado em competências, visando aprimorar as condições ensino e aprendizagem que é objetivo maior de todo o processo.

Vale referir que o art. 14 da Lei 9394/96, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), disciplina acerca da Gestão Democrática o seguinte:

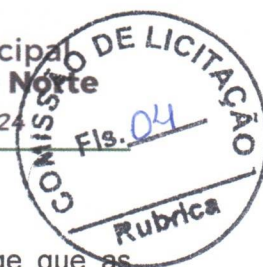
“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Com base nesse entendimento esta secretaria através da Lei Municipal nº 832 de 26 de outubro de 2022, que estabelece o processo de seleção de gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de Ourilândia do Norte, Justifica a necessidade da referida contratação, para a escolha de profissionais para a Gestão da Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, que deve realizar-se, mediante processo de Seleção de Gestores conforme estabelecido na lei municipal acima mencionada e demais instrumento normativos que dela derivarem.





II - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Como se observa, a Constituição Federal art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração pública direta e indireta, como as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, garantindo assim a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, os casos expressamente previstos na legislação conforme descrito abaixo:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Observa-se, que lei de Licitações e Contratos, quando definiu os preceitos de contratação pela Administração Pública, estabeleceu as situações que são ressalvadas pela constituição, inexigibilidade e dispensa, assim a modalidade aqui escolhida, Dispensa de Licitação, está amparada na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação dos serviços desejados tem previsão legal no art.75 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, quando diz que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A presente solicitação de Dispensa de Licitação, como já demonstrado, encontra amparo, quando esta lei assegura a contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização, assim justifica-se a necessidade de Contratação de serviços Técnico Especializado para realização de processo simplificado de seleção para provimento de cargos de Gestor Escolar e a realização de curso de formação para





qualificação continuada, atualização pedagógica e o aprimoramento profissional para os profissionais da gestão escolar desse município de Ourilândia do Norte, Pará.

Ademais a aquisição por Dispensa de Licitação, traz maior celeridade nas etapas processuais, uma vez que se dispensa algumas etapas na condução do processo, como dispensa a produção de editais, publicações de etapas processuais, análise classificação e julgamento de proposta, entre outras oriundas de certame licitatório.

Observa-se que o preço ofertado pela empresa vencedora não ultrapassa o limite estabelecido pelo acima citado, sendo perfeitamente cabível a contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Anexo a este documento estão as pesquisas de preço, onde a empresa que ofertou menor valor foi **Meta Consultoria e Treinamento Educacional Ltda**, inscrita no **CNPJ: 37.179.492/0001-34**, a qual apresentou um custo menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

Ademais os objetos que serão disponibilizados pela empresa, são compatíveis e não apresentam diferenças significativas que venha influenciar na escolha.

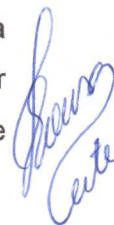
V – DAS COTAÇÕES

Constata-se a necessidade de realização de cotações devido à natureza do objeto, para verificação de valores que são praticados na região, entre empresas que trabalham com o mesmo tipo de atividade, neste, foram realizadas cotações com 03 empresas que realizam esse tipo de serviço na região.

Assim, diante do valor médio de mercado praticado, a empresa, **Meta Consultoria e Treinamento Educacional Ltda**, inscrita no CNPJ: **37.179.492/0001-34**, apresenta o valor de **R\$ 24.280,00 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Oitenta reais)**, assim, comprova conforme as cotações em anexo o preço compatível com o praticado no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei 14.133/2021, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e a forma de comparar está em juntar ao processo, no mínimo três propostas, que atenda a demanda proposta no Termo de Referência.





No caso em questão trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, a qual apresenta três propostas válidas, em que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

12.122.0004.2035.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.00

VIII – DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa que atende as especificações contratuais neste processo para atendimento dos serviços pretendidos e valor correspondente foi:

- ✓ **Meta Consultoria e Treinamento Educacional Ltda.**
- ✓ **CNPJ: 37.179.492/0001-34.**
- ✓ **Quadra 110 Norte, alameda 03, Lt.39 – Plano Diretor Norte**
- ✓ **Cidade: Palmas/TO. Cep: 77.006-128**
- ✓ **Fone: (63) 3213-2811. (63) 98410-8328.**
- ✓ **E-mail: contato@metaceducacional.com.br**
- ✓ **Valor Total R\$ 24.280,00 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Oitenta reais)**

Os documentos anexos a este processo Administrativo deverão compor esta Dispensa de Licitação.



JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação